



INSTRUÇÃO NORMATIVA 03, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Estabelece os procedimentos de coleta e o envio de amostras de água de abastecimento, gelo e de produtos de origem animal para análise laboratorial oficial no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Acre - IDAF/AC/SIE/DIPOA.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989 que estabelecem a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal e definem os competentes para realizar a fiscalização;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.731, de 20 de abril de 2021 que regula a obrigatoriedade de prévia fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, produzidos no Estado



do Acre e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, bem como cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE e, institui as taxas de serviços referentes à inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal industriais e agroindustriais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.120, de 22 de setembro de 2022 que dispõe sobre o “Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA” e regulamenta o “Serviço de Inspeção Estadual – SIE”, que disciplina o cumprimento das atividades em todo o território acreano, instituídas pela Lei nº 3.731, de 20 de abril de 2021, em consonância com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção de normas complementares para os procedimentos de coleta de amostras e análises fiscais em estabelecimentos registrados no IDAF/AC/SIE/DIPOA.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

1 - Amostra Oficial - Amostra coletada pelo Serviço de Inspeção Estadual, por Médico Veterinário Oficial, devendo ser acompanhada de documento oficial de solicitação de análise.

2 - Médico Veterinário Oficial - Servidor público com poder de polícia administrativa com formação em Medicina Veterinária, sendo este exclusivamente efetivo do quadro de pessoal do IDAF/AC.

3 - Amostra de prova - Amostra oficial que será utilizada para realização de análise exploratória ou pericial.



4 - Amostra de contraprova - Amostra oficial que pode ser utilizada quando solicitada a análise pericial, no âmbito do direito à defesa do fiscalizado.

5 - Análise exploratória - Análise efetuada em amostra coletada pela autoridade fiscalizadora competente com objetivos distintos da tomada de ações fiscais - levantamento de dados, mapeamento, observação de perfis e tendências na produção, apuração de denúncias, entre outros.

6 - Análise fiscal - Análise efetuada em laboratório credenciado ou habilitado pelo IDAF/AC em amostras coletadas pelos servidores do IDAF/AC.

7 - Análise pericial - Análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa do interessado, quando pertinente.

8 - Cronograma oficial - Cronograma de coletas de amostras para controle e monitoramento com fins fiscalizatórios ou exploratórios, os quais obedecem o delineamento amostral e procedimentos estabelecidos pela DIPOA.

Art. 3º A coleta de amostra de produto, matéria prima, ou qualquer substância que entre em sua elaboração, incluindo água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no IDAF/AC/SIE/DIPOA para análise fiscal será efetuado exclusivamente por agentes públicos do IDAF/AC, de acordo com as normas técnicas editadas pelo próprio órgão ou legislação em vigor, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em normativas vigentes.

§1º - A amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.



§2º - Na ausência do representante legal da empresa a coleta deverá ser realizada na presença de 02 (duas) testemunhas.

§3º - Para análise de água e gelo, a coleta deverá ser previamente agendada junto ao laboratório indicado.

§4º - O material necessário, assim como, o procedimento de coleta e o transporte da amostra coletada é de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 4º As amostras para a realização das análises de que trata esta normativa serão coletadas, identificadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a preservar a sua integridade biológica, física e química, garantindo, assim, a integridade analítica.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pelo agente público do IDAF/AC que realizou a coleta.

Art. 5º Os laboratórios para envio das amostras ficam a critério da DIPOA, desde que credenciados no IDAF/AC e este deverá, obrigatoriamente, ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia - Inmetro.

Art. 6º Para realização das análises fiscais as amostras serão coletadas em triplicata, sendo uma amostra denominada prova e as outras duas de contraprova.

§1º As amostras serão acondicionadas individualmente em sacos de coleta, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a amostra de prova enviada ao laboratório e as duas contraprovas mantidas no estabelecimento, e seu responsável nominado como fiel depositário.

§2º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a coleta em triplicata, ou



ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§3º Para análise de água e gelo, pela característica peculiar, mesmo para análise físico-química, a amostra será única.

§4º O número de amostras coletadas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica e não será feita em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 7º A amostra deverá ser coletada em sua embalagem original, íntegra e não violada, devidamente rotulada.

Parágrafo único. Excetua-se as amostras que necessitem fracionamento, pelo excesso de tamanho ou volume. Esse procedimento deve ser realizado pelo manipulador da empresa devidamente acompanhado pelo agente público do IDAF/AC, e ser acondicionada em embalagens do próprio estabelecimento.

Art. 8º A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento e gelo será a mesma adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º Os resultados das análises deverão ser enviados via correio eletrônico exclusivamente ao IDAF/AC/SIE/DIPOA através do e-mail gipoa.idaf@ac.gov.br, em até 24 horas após a liberação destes.

Art. 10. O laboratório deve atestar no laudo de análise as condições de recebimento das amostras, incluindo as condições do lacre e da embalagem



(relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

Parágrafo único. No caso de extravio, violação ou mau estado de conservação da amostra com a não apresentação do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do resultado, o estabelecimento fica sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.120 de 22 de setembro de 2022, incluindo, se for o caso, a suspensão cautelar da comercialização do produto até a apresentação de análise conforme em nova amostragem oficial.

Art. 11. Sem prejuízos a outras ações fiscais cabíveis, na ocorrência de resultado não conforme em análises oficiais, o IDAF/AC/SIE/DIPOA deverá notificar o estabelecimento, lavrar o respectivo auto de infração pela constatação da não conformidade e adotar as demais medidas fiscais pertinentes ao caso.

Art. 12. No caso de discordância do resultado da análise fiscal, o interessado deverá comunicar, por ofício, que tem interesse de realizar a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que tem interesse em realizar a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado que deverá ser o mesmo que fez a análise oficial e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontra em seu poder.

§2º Até que saia o resultado da contraprova, os produtos ficarão apreendidos cautelarmente, ficando sob responsabilidade da indústria.



§3º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 13. Em caso de divergência entre os resultados da análise oficial condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a outra amostra de contraprova, sendo o seu resultado considerado o definitivo.

§1º O interessado deverá enviar a amostra dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da ciência do resultado da primeira contraprova, devendo comunicar, por ofício, o nome do laboratório contratado que deverá ser o mesmo que realizou a análise fiscal e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) da segunda contraprova que se encontra em seu poder.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras dentro do prazo de validade e, se necessário, deverá enviar as duas amostras de contraprova em uma única remessa.

§3º Caso a data de validade expire antes da análise da amostra de contraprova, será considerado o resultado da análise fiscal condenatória.

Art. 14. Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, será permitido o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o IDAF/AC/SIE/DIPOA deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à coleta.



Art. 15. A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos, microbiológicos e fraude econômica de acordo com seu programa de autocontrole e métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo IDAF/AC/SIE/DIPOA.


Art. 16. O envio das amostras deverá ser realizado conforme Cronograma de Coleta Oficial determinado pela DIPOA, com atenção aos detalhes para data de recebimento de alguns produtos pelo laboratório indicado.

§1º A DIPOA encaminhará dentro de prazo hábil às Supervisões Regionais aos Responsáveis pelo SIE's locais.

§2º Poderão ser realizadas outras amostras oficiais em datas diferentes das determinadas no Cronograma de Coleta Oficial, para realização de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.


Art 17. Ficam aprovados o modelo de formulário de solicitação de análise laboratorial oficial e manual de preenchimento anexos a esta Instrução Normativa.

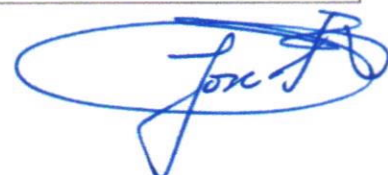
Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF/AC DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL OFICIAL - SALO	01. LABORATÓRIO:		03. Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:	
		<input type="checkbox"/> Microbiologia <input type="checkbox"/> Físico-Química		02. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:	
05. CATEGORIA – TABELA DIPOA:			06. PRODUTO - TABELA DIPOA:		
07. NOME COMERCIAL DO PRODUTO:		08. REGISTRO PROD:	09. NOME FANTASIA DO ESTAB:	10. CPF OU CNPJ:	
11. RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		12. ENDEREÇO:			
13. DATA DE FABRICAÇÃO:	14. DATA DE VALIDADE:	15. Nº DO LOTE:	16. TAMANHO DO LOTE:	17. DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA	
18. LACRE Nº - AMOSTRA:		19. LACRE Nº - CONTRAPROVA LAB. CREDENCIADO/SIE:		20. LACRE Nº - CONTRAPROVA EMPRESA:	
21. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:				22. DATA DA REMESSA:	
TEMPERATURA: °C	CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/>	RESFRIADO <input type="checkbox"/>	AMBIENTE <input type="checkbox"/>		
23. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) CONFORME TABELA DIPOA – CÓDIGO(S):					
24. OBSERVAÇÕES:					
E-MAIL DE CONTATO DO FISCAL:					
25. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA:			26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:		
27. TESTEMUNHA 1			28. TESTEMUNHA 2		
29. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA:			30. Nº DO REGISTRO DO LABORATÓRIO		
31. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO					
TEMPERATURA: °C	CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/>	RESFRIADO <input type="checkbox"/>	AMBIENTE <input type="checkbox"/>	DECOMPOSIÇÃO <input type="checkbox"/>	
32. OBSERVAÇÕES FEITAS PELO LABORATÓRIO:					
33. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					

DOCUMENTO EM 2 VIAS: 1ª VIA – SIE, 2ª VIA – LABORATÓRIO

_____ RECORTAR _____ RECORTAR _____ RECORTAR _____ RECORTAR _____ RECORTAR _____ RECORTAR _____ RECORTAR _____

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF/AC DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – DIPOA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL OFICIAL - SALO	34. Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:	
		35. CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DO DIPOA) E NOME COMERCIAL:	
		37. Nº DO LACRE:	
38. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):			
39. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA COLETA:			





ANEXO II
MANUAL DE PREENCHIMENTO - SALO
(SALO - Solicitação de Análise Laboratorial Oficial)

- Campo 01** - Marcar com um "X" o tipo de análise laboratorial (Microbiológica ou Físico-Química) um formulário para cada;
- Campo 02** - Nome do Serviço responsável pela coleta (Ex. SIE local, DIPOA);
- Campo 03** - Número do SIE, Estado, número de controle interno do serviço responsável pela coleta da amostra e ano;
- Campo 04** - Número do SIE do estabelecimento registrado na DIPOA;
- Campo 05** - Categoria do produto;
- Campo 06** - Nome oficial do produto;
- Campo 07** - Nome comercial ou fantasia do produto/ marca registrada;
- Campo 08** - Número do registro do produto do estabelecimento na DIPOA;
- Campo 09** - Nome comercial ou fantasia do estabelecimento;
- Campo 10** - CNPJ ou CPF do estabelecimento;
- Campo 11** - Razão social do estabelecimento/nome do estabelecimento (Agroindústria);
- Campo 12** - Endereço completo do estabelecimento;
- Campo 13** - Data de fabricação do produto com dia/mês/ano;
- Campo 14** - Data de validade com dia/mês/ano ou prazo de validade a partir da data de fabricação;
- Campo 15** - Indicação do lote de fabricação do produto;
- Campo 16** - Indicação do volume (kg ou litro) total produzido relativo à amostra coletada;
- Campo 17** - Indicação do dia/mês/ano/hora/minuto relativos à coleta da amostra;
- Campo 18** - Número do lacre da amostra;
- Campo 19** - Número do lacre da contraprova (laboratório credenciado);



- Campo 20** - Número do lacre quando aplicável (contraprova empresa);
- Campo 21** - Temperatura medida em °C e informação das condições da amostra;
- Campo 22** - Data da remessa com dia/mês/ano;
- Campo 23** - Código das análises (solicitar apenas as que possuam Padrão de Identidade e Qualidade);
- Campo 24** - Observações para auxiliar o laboratório na execução das análises ou outra informação que o responsável pela coleta julgue importante (pode ser colocado também o e-mail do fiscal que colheu a(s) amostra(s) para o laboratório encaminhar o resultado);
- Campo 25** - Carimbo e assinatura do responsável pela coleta;
- Campo 26** - Carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento;
- Campos 27 e 28** - Assinatura de testemunhas (funcionários da empresa), na ausência do representante legal da empresa;
- Campo 29** - Indicação da hora/dia/mês/ano do recebimento da amostra;
- Campo 30** - Número de registro de controle de entrada da amostra do laboratório;
- Campo 31** - Temperatura medida em °C e informação das condições da amostra no recebimento;
- Campo 32** - Observações feitas pelo laboratório no ato do recebimento da amostra;
- Campo 33** - Carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento da amostra.

Observações:

1. Nos campos onde as informações solicitadas não forem aplicáveis inserir **não se aplica: sigla NA;**
2. Só estamos aceitando amostras com lacre para evitar problemas nas análises periciais.



O DOCUMENTO TEM QUE SER FEITO EM DUAS VIAS: 1º VIA SIE, 2º VIA LABORATÓRIO

CINTA DE IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Campo 34 - Número e ano de controle interno do Serviço responsável pela coleta da amostra;

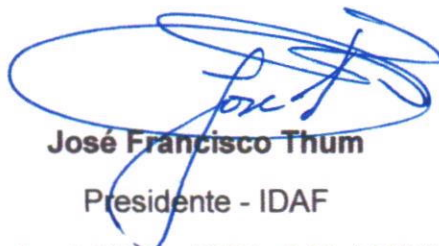
Campo 35 - Nome do produto seguindo a nomenclatura oficial do MAPA;

Campo 36 - Número de registro do Estabelecimento pela DIPOA;

Campo 37 - Número do lacre da amostra quando aplicável ou por determinação legal;

Campo 38 - Código das análises (solicitar apenas as que possuam Padrão de Identidade e Qualidade);

Campo 39 - Carimbo e assinatura do Fiscal responsável pela coleta.



José Francisco Thum
Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023